**DECRETO Nº 023/2020**

**EMENTA:** Regulamenta as sessões de julgamentos de processos licitatório por videoconferência, no âmbito do Poder Executivo do Município de Afogados da Ingazeira, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do Covid-19.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174320.pdf
assinado por: idUser 123

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.855, de 31 de maio de 2020; e modificações posteriores também impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das licitações necessárias e inadiáveis ao bom funcionamento do município e de resguardo a interesses da coletividade deste Município;

**CONSIDERANDO** que há contratações que ensejam, por força da Lei 8.666/93 a utilização de modalidade licitatórias que exigem a presença física dos licitantes (concorrência, pregão presencial, regime diferenciado de contratação, tomada de preços e convite);

**CONSIDERANDO** o recente entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco a respeito da necessidade de priorização de certames nos quais se possa adotar a modelagem eletrônica ou, em caso de cumpridos os requisitos para realização da licitação no contexto atual, a realização de sessões públicas por meio virtual, quando exigida a sessão pública presencial nos termos da Lei de Licitações;

**DECRETA**

**Art. 1º** Nos processos licitatórios presenciais (concorrência, pregão presencial, regime diferenciado de contratação, tomada de preços e convite), enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do Covid-19, as sessões de julgamento serão realizadas por videoconferência, sem custos aos participantes, assegurado:

I - o credenciamento remoto dos participantes, no qual garanta que estão aptos a representar as empresas licitantes;

II - a plena manifestação dos interessados durante a sessão, com vistas a preservação de seus direitos e a observância dos princípios que norteiam as contratações públicas;

III - a visualização, em tempo real aos interessados, dos atos de abertura dos envelopes pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, em garantia do sigilo das propostas;

IV - a visualização, em tempo real aos interessados, da análise e julgamento da habilitação, das propostas de preços e, eventualmente, das propostas técnicas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital do certame;

V - a qualquer cidadão a visualização, sem ônus e em tempo real, dos atos da sessão;

§1° Encerrada a sessão de julgamento na forma tratada neste Decreto, deverá ser lavrada ata circunstanciada, que elencará todos os fatos e ocorrências da sessão, além dos dados dos licitantes presentes a ela.

§2° Todos os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência de que trata o caput deste artigo serão salvos e anexada uma via, em mídia digital, ao processo físico, incluindo gravação das sessões e documentos digitalizados, possibilitando o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174320.pdf
assinado por: idUser 123

**Art. 2°** Após o encerramento da sessão de videoconferência, o conteúdo dos envelopes abertos deverão ser digitalizados, sendo disponibilizados aos licitantes, através do correio eletrônico cadastrado (e-mail dos licitantes), momento em que começa a fluir o prazo de eventual recurso.

**Art. 3°** Os instrumentos convocatórios (editais) das licitações presenciais, cujas sessões serão realizadas por videoconferência de que trata o art. 1° deste Decreto, deverão constar adicionalmente cláusulas que informem:

I - que a sessão será realizada por videoconferência, com sons e imagens gravadas, em concordância com esse normativo;

II - o endereço eletrônico para onde o(s) interessado(s) possa(m), na hipótese de tomada de preço, fazer o cadastramento prévio previsto no art. 22, § 2°, da Lei 8.666/93;

III - o endereço eletrônico para onde o(s) interessado(s) possa(m) encaminhar a documentação para credenciamento remoto;

IV - o endereço eletrônico da ferramenta de videoconferência para que o(s) interessado(s) possa(m) ingressar no dia e horário de realização da mesma;

V - o endereço eletrônico em que, qualquer cidadão, possa visualizar, sem ônus e em tempo real, os atos da sessão;

**Art. 4°** Fica assegurado aos licitantes a livre escolha da forma de entrega dos envelopes de habilitação, proposta de preços e propostas técnicas, que poderão ser enviados pelos: Correios, empresas de transporte ou protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, observados os protocolos sanitários para ingresso e permanência na repartição.

I - em quaisquer das hipóteses de envio dos envelopes previstas no *caput* deste artigo, caberá ao licitante assegurar que os envelopes serão entregues a Comissão Permanente de Licitação até o início da sessão por videoconferência.

II - o registro de postagem dos envelopes pelos Correios ou empresas de transporte, que não seja recebido pela Comissão Permanente de Licitação até o início da sessão por videoconferência estabelecida no edital, resultará no não conhecimento do seu conteúdo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174320.pdf
assinado por: idUser 123

**Art. 5°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Afogados da Ingazeira, Pernambuco. 21 de julho de 2020.

José Coimbra Patriota Filho
**Prefeito**

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174320.pdf
assinado por: idUser 123